

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO

Termo de Justificativa 41/2025**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2025	389229-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO	DEMIVAN JOVITO ISAC	04/11/2025 15:34 (v 0.4)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	45/2025	0041/2025

1. Do Objeto

1.1. Trata-se de procedimento que tem por objeto a aquisição de aparelhos odorizadores de ambiente e respectivos refis, com vistas a suprir as necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO, conforme demanda formalizada pela área requisitante.

1.2. A contratação visa atender, com entrega imediata e única, de forma padronizada, à necessidade institucional de melhorar as condições de conforto e salubridade dos ambientes do CRO-GO, especialmente salas no subsolo que apresentam odor mais intenso, por meio de odorizadores automáticos (a pilha) e refis em aerossol de 250 ml, nas quantidades estimadas de 25 (vinte e cinco) aparelhos e 60 (sessenta) refis, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 232/2024.

2. Da justificativa

2.1. Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina os procedimentos de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, SE FOR O CASO, **estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

2.2 De forma igual, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, estabelece em seu art. 5º, inciso I.

2.3 A expressão “**se for o caso**” confere à Administração margem para dispensar a elaboração do ETP e a análise de riscos, com base na avaliação da complexidade, valor e risco envolvidos na contratação.

2.4 Adicionalmente, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, em seu art. 14, inciso I, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, e no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 Cumpre destacar que a análise de riscos integra a fase de planejamento da contratação, conforme o art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021 e não se confunde com a matriz de alocação de riscos prevista no art. 6º, XXVII, da mesma Lei, esta última sendo cláusula contratual eventual destinada a distribuir responsabilidades entre as partes.

2.6 No caso em exame, trata-se de bens de consumo padronizados e amplamente disponíveis no mercado (aparelhos odorizadores automáticos e refis), de baixa complexidade técnica, demanda pontual e baixo valor estimado: R\$ 1.234,75 (25 aparelhos) e R\$ 2.130,00 (60 refis), totalizando R\$ 3.364,75, conforme DFD nº 232/2025, o que se amolda à dispensa por valor prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Diante desse contexto fático e jurídico, conclui-se pela desnecessidade de elaboração de matriz formal de gerenciamento de riscos, sem prejuízo da gestão e do acompanhamento pela área requisitante e pelo fiscal do contrato, haja vista que os riscos inerentes (por exemplo, atrasos pontuais na entrega, variação de marca/fragância ou performance inadequada) podem ser satisfatoriamente tratados mediante especificação objetiva do objeto, prazos e condições de recebimento, inspeção de conformidade e exigência de substituição imediata de itens não conformes no ato do recebimento.

2.7 As especificações técnicas mínimas necessárias para mitigar riscos de desempenho e assegurar a adequação do fornecimento constam do DFD nº 232/2025 (odorizador automático com regulagem/programação, funcionamento a pilha, material ABS; refil aerossol 250 ml), servindo de base para o termo de referência/ordem de fornecimento e garantindo objetividade e competitividade.

2.8 Tais condições possibilitam a elaboração de um Termo de Referência claro, preciso, objetivo, com os requisitos mínimo para mitigar os riscos referente a contratação, conforme exigido no art. 6º, inciso XXIII, e art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3. Considerações finais

3.1 À luz do princípio do planejamento e dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), do art. 72, I (facultatividade de ETP e análise de riscos) e do enquadramento no art. 75, II (dispensa por valor), justifica-se a dispensa da elaboração formal do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, na medida em que a padronização, a baixa complexidade e o reduzido valor do objeto permitem motivação sucinta e controles proporcionais ao risco.

3.2 Os elementos técnicos indispensáveis (descrição, quantitativos, requisitos mínimos, prazos, condições de entrega e recebimento, garantias de conformidade, critérios de aceitação e sanções) serão tratados diretamente no instrumento convocatório/termo de referência ou documento equivalente de contratação direta, assegurando a adequada motivação, a transparência e a rastreabilidade do processo CROGO nº 0041/2025.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEMIVAN JOVITO ISAC

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 15:34:05.